

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.**

**PARECER N.º /2019.**

**PROJETO DE LEI N.º 86/2019.**

**OBJETO: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.**

**RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.**

**1 - Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 86/2019 de autoria do Vereador Eugênio Ferreira que “dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais em que especifica e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo o projeto de lei foi recebido pelo Presidente da Casa e distribuído a esta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

**2. Fundamentação**

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992), a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

VII - Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:

- a) política de abastecimento e comercialização deprodutos;
- b) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos;
- c) comércio e consumo;
- d) defesa do consumidor;
- e) cooperativismo e migração;
- f) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura;
- g) cooperação técnica com o Estado, a União ou outros Municípios;
- h) tecnologia agrícola, incentivo ao cultivo de hortas comunitárias e assistência técnica;
- i) política municipal do meio ambiente;
- j) legislação e defesa ecológica;
- k) fauna, flora e pesca;
- l) recursos naturais e controle da poluição ambiental;
- m) política e desenvolvimento urbano-rural;
- n) direito urbanístico local;
- o) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;
- p) posturas municipais;
- q) política habitacional;
- r) política, planos plurianuais e programas de meio ambiente e direito ambiental; e
- s) preservação de florestas e conservação da natureza.

(...)

O autor pretende que haja obrigação de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica.

No sítio <https://www.folhavitoria.com.br/saude/noticia/09/2019/atendimento-preferencial-e-destinado-para-pessoas-com-fibromialgia-em-vv> tem-se os seguintes comentários:

### *Doença*

*Sentir dores intensas e incapacitantes, mas sem causa aparente e, muitas vezes, também sem diagnóstico. Esse é o desafio constante de quem tem fibromialgia, dor crônica caracterizada por se disseminar por vários pontos do corpo, especialmente tendões e articulações, e provocar fadiga,*

*distúrbios de sono e alterações de humor, dentre outros sintomas relacionados. De causa desconhecida, estima-se que 2% a 4% da população tenha fibromialgia, sendo que são mais comuns os casos em mulheres de 30 a 50 anos.*

*Devido às dores crônicas, é muito comum que a fibromialgia leve a anormalidades no sistema nervoso, mudando a forma com que os pacientes lidam com o estresse. A fadiga constante também pode levar a isolamento das atividades rotineiras, ansiedade, falta de energia, sentimento de culpa e muitos outros sintomas que desencadeiam a depressão”.*

*Por ser silenciosa e não detectável em exames laboratoriais, muitas vezes a fibromialgia é vista como um transtorno apenas psicológico, já que comumente pacientes apresentam outros sintomas, como quadro ansioso depressivo, fadiga e diferentes tipos de insônia, rigidez articular, dores de cabeça, mãos inchadas, problemas de concentração e memória.*

A Fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono. No passado, pessoas que apresentavam dores generalizadas não eram levadas a sério, e problemas emocionais eram considerados fatores predominantes para esse quadro. Depois de melhor estudada, conclui-se que a “Fibromialgia” é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso.

A Fibromialgia, não é reconhecida como doença grave pelos ministérios da Previdência Social e da Saúde, excluindo quem sofre deste quadro dos direitos resguardados pelo Regime Geral de Previdência Social. “Agulhas trespassando a carne” ou “como se houvesse tomado uma surra no dia anterior” são descrições comuns de pessoas que têm Fibromialgia – um conjunto de sintomas, como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos-gatilho pelo corpo inteiro, localizados principalmente no pescoço e nas costas.

No entanto, dificilmente exames detectam alterações em músculos, tendões ou outros tecidos. Apesar de afetar 2,5% da população mundial, na grande maioria mulheres, a síndrome ainda é desconhecida e desacreditada por muitos que convivem com quem dela sofre e até mesmo por médicos. Ainda é comum que pessoas com os sintomas procurem médicos de várias

especialidades até obter o diagnóstico, baseado em teste clínico: dor crônica em 11 de 18 pontos pressionados pelo médico. Estudos, sobre a síndrome derrubam a hipótese de que as dores seriam apenas resposta física de transtornos psíquicos, como depressão, estresse e ansiedade.

Por fim, o autor do presente projeto traz como justificativa, entre outros pontos, o seguinte: O que se busca por meio da presente Lei é a valorização e a celeridade no atendimento daqueles que, por causa da fibromialgia, sentem constantemente dores por todo o corpo em razão da sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. Sendo assim, a despeito das dores causadas pela doença, compete ao Poder Público garantir às pessoas com fibromialgia o atendimento preferencial como forma de auxiliar a realização de seus compromissos cotidianos, como o caso de comparecer num órgão público ou o atendimento nas redes de farmácia.

### **3 - Conclusão:**

Em face do exposto, opino pelo voto favorável ao Projeto de Lei nº 86/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de dezembro de 2019.

**VEREADOR VALDMIX SILVA**

*Relator Designado*